

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

DECRETO Nº 13, DE 25 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a proibição de consumo e comercialização de bebidas em garrafas ou recipientes de vidro durante as festividades da MICAREME 2024, sobre a utilização de "paredões", e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada no dia 05 de abril de 1990;

DECRETA:

Art. 1º Ficam expressamente proibidos o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares acondicionadas em recipiente ou garrafa de vidro dentro do espaço físico destinado à realização do show da MICAREME 2024, localizado na Praça de Eventos do PEC Eder Ribeiro Leite, no período compreendido entre as 16 horas do dia 26 de abril de 2024 e as 06 horas do dia 29 de abril de 2024.

§1º A proibição de que trata este decreto refere-se tanto ao consumo pessoal quanto à comercialização de quaisquer bebidas acondicionadas em recipientes ou garrafas de vidro.

§2º A vedação à comercialização de bebidas em recipientes ou garrafas de vidro se aplica, inclusive, às denominadas "barracas de capeta", que, apesar de poderem utilizar bebidas em recipientes dessa natureza na elaboração dos drinks e doses (a exemplo de vodca, uísque, cachaça, etc), não podem comercializar as bebidas acondicionadas em material vítreo.

Art. 2º Visando conferir maior segurança à festividade, no período indicado no artigo anterior, fica proibida a entrada de isopores, caixas térmicas ou outros



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

recipientes para acondicionamento de bebidas na Praça de Eventos localizada no PEC Eder Ribeiro Leite.

Parágrafo único. A vedação de que trata este artigo abrange, inclusive, os comerciantes e ambulantes devidamente cadastrados para o "arrastão" que ocorrerá no dia 28 de abril de 2024, que não poderão ingressar com isopores, caixas térmicas ou outros recipientes para acondicionamento de bebidas na Praça de Eventos localizada no PEC Eder Ribeiro Leite.

Art. 3º Fica expressamente proibida a utilização dos denominados "paredões", aparelhos amplificadores de som e assemelhados durante toda a festividade do MICAREME 2024.

§1º Excepcionalmente, será admitida a utilização dos denominados "paredões", aparelhos amplificadores de som e assemelhados no período compreendido entre as 10 e 18 horas do dia 28 de abril de 2024, unicamente no trecho compreendido entre a Avendida João Sapateiro e o Quaresma, desde que não atrapalhem a passagem e o som do trio elérico utilizado para o "arrastão" que ocorrerá na refrida data.

§2º A proibição de que trata o *caput* não se aplica às autorizações concedidas pelo município em data anterior a este Decreto, devendo ser observadas, contudo, as competências dos demais órgãos, a exemplo da Polícia Militar, notadamente quanto a eventual alegação de perturbação de sossego da população.

Art. 4º Para evitar transtornos aos usuários e garantir a melhor fruição da festividade, recomenda-se à população e ao público em geral que não estacione veículos nas vias públicas por onde passarão os blocos e o "arrastão".

Art. 5º O descumprimento às vedações previstas neste Decreto pode ser configurado como crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, estando autorizada a administração municipal – diretamente ou através de empresa responsável pela organização e/ou segurança do evento – a promover a interdição e apreensão do material utilizado para consumo ou venda, com consequente retirada do local do evento.



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras/SE, 25 de abril de 2024.

JOSÉ DE ARAUJO LEITE NETO PREFEITO MUNICIPAL